



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Eloí Candido de Melo, 477 - Centro - Sarzedo - MG


CEP: 32450-000 CNPJ: 01.612.509/0001-58 Telefone: (31) 3577-7007

Solicitação Nr.: 873/2024

298 - 131 - 290

**PROCESSO ADMINISTRATIVO - COMPRAS/SERVIÇO**  
**DESCRIÇÃO DO OBJETO**


**PEDIDO:**

Centro de Custo:	000 - Secretaria Municipal de Fazenda
Orgão:	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Unidade:	006 - Secretaria Municipal de Fazenda
Nome do Solicitante:	EUSTAQUIO JOSE DA SILVA
Data:	11/09/2024
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APURAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO RELATIVO À ANTECIPAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA JURÍDICA - IRPJ, NAS CONTRATAÇÕES DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E FORNECEDORES DE BENS.
Classificativa:	
Observação:	
Responsável:	 EUSTAQUIO JOSE DA SILVA

**AUTORIZAÇÃO - (FASE INTERNA) / PREFEITO**

Autorizo o processamento da fase interna da LICITAÇÃO desde que haja regular Pesquisa de Preço, Dotação Orçamentária com disponibilidade de recurso e adequação ao Plano Plurianual, Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Data: 11/09/24

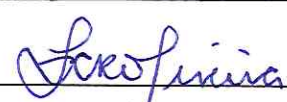
  
Marcelo Pinheiro do Amaral  
Prefeito Municipal

**COTAÇÃO - ORÇAMENTO / SETOR DE COMPRAS**

Certifico que o valor estimado consiste em fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado, em contratação similares e valores constantes de indicadores setoriais oficiais de referência, (Conforme o orçamento em anexo) cujos valores médios são considerados como parâmetro para efeitos de contratação

VALOR ESTIMADO R\$ 3.232.124,59 - valor que se espera aferir conforme informado pela Sefaz - Desembolso: 0,13 centavos a cada real aferido/recuperado.

Data:   /  /  

  
Assinatura do Responsável





ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Eloí Candido de Melo, 477 - Centro - Sarzedo - MG

CEP: 32450-000 CNPJ: 01.612.509/0001-58 Telefone: (31) 3577-7007

Solicitação Nr.: 873/2024

**DOTAÇÃO - RECURSOS / SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Sr. Prefeito,  
Informa a V. Exa à disponibilidade de recursos, e a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e Leis Orçamentárias (LDO e LOA), com as seguintes dotações:

Atividade: 02.06.04.123.0402.2029

Natureza da Despesa: 339039

Fonte de Recurso: 1.500.000 Ficha: 141

Data: 11/09/24

Assinatura do Responsável

**DESPACHO DO PREFEITO**

Observadas as formalidades legais autorizo a realização do procedimento LICITATORIO para aquisição do OBJETO descrito. Cumpra-se as determinações da Legislação.

Data:   /  /  

Marcelo Pinheiro do Amaral  
Prefeito Municipal

**ITENS SOLICITADOS**

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	1	SV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APURAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO RELATIVO À ANTECIPAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA JURÍDICA - IRPJ, NAS CONTRATAÇÕES DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E FORNECEDORES DE BENS [562122698]	0,00	0,00


**Total Geral:** 0,00



**Assunto** Re: Ofício adesão  
**De** Secretaria Municipal de Fazenda | Sarzedo-MG <fazenda@sarzedo.mg.gov.br>  
**Para** <comprassaude@sarzedo.mg.gov.br>  
**Data** 2024-10-29 10:00

Bom dia!

Informamos que temos a expectativa de recuperar o equivalente a R\$ 3.232.124,59(três milhões, duzentos e trinta e dois mil, centos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos), relativos a créditos de Imposto de Renda.

 Acumulado SELIC Últimos 5 Anos

Showing 1 to 12 of 12 entries

Mês/Exercício	2019		2020		2021		2022
Janeiro	0,00	0,00	24.228,65	35,76	35.727,74	33,43	22
Fevereiro	0,00	0,00	35.908,50	35,42	49.736,37	33,23	72
Março	0,00	0,00	28.271,92	35,14	40.692,33	33,02	57
Abril	0,00	0,00	27.912,79	34,90	69.227,88	32,75	38
Maio	0,00	39,19	35.518,53	34,69	33.577,37	32,44	35
Junho	37.702,52	38,62	60.466,29	34,50	60.911,18	32,08	36
Julho	38.564,04	38,12	49.776,23	34,34	57.308,59	31,65	37
Agosto	25.484,09	37,66	58.867,33	34,18	37.346,09	31,21	38
Setembro	25.656,46	37,18	56.588,73	34,02	55.076,48	30,72	37
Outubro	33.678,57	36,80	34.372,26	33,87	53.427,60	30,13	66
Novembro	27.750,76	36,43	51.917,73	33,71	51.646,66	29,36	92
Dezembro	52.480,28	36,05	51.730,59	33,56	87.713,45	28,63	128
<b>TOTAL</b>	<b>241.316,73</b>		<b>515.559,57</b>		<b>632.391,74</b>		<b>664.005,79</b>

Show 18 entries





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

*Estado de Minas Gerais*

### JUSTIFICATIVA

#### 1. TEMA

A Constituição Federal do Brasil, em seu artigo 158, inciso I, estabelece:

*“Art. 158. Pertencem aos Municípios:*

*I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituïrem e mantiverem;”*

Por outro lado, a Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social e o processo administrativo de consulta, estabelece em seu art. 64:

*“Os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP.”*

O Supremo Tribunal Federal – STF, sob a sistemática de **repercussão geral**, para o tema 1.130, fixou a seguinte tese:

*“Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

*Estado de Minas Gerais*

*contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos artigos 158, I, e 157, I, da Constituição Federal.”*

E ainda sobre o pedido recursal subsidiário, o STF decidiu:

*“Quanto ao pedido subsidiário de que “seja afastada a interpretação conforme ao art. 64 da Lei nº 9.430/1996, por meio da qual a Corte Regional reconheceu a incidência da norma aos municípios, de forma que permaneça aplicável exclusivamente à Administração federal”, **entendo que não comporta acolhimento**, tendo em vista que a delimitação imposta pelo art. 64 da Lei 9.430/1996 - que permite a retenção do imposto de renda somente pela Administração federal - **é claramente inconstitucional**, na medida em que cria uma verdadeira discriminação injustificada entre os entes federativos, com nítida vantagem para a União Federal e exclusão dos entes subnacionais. (Grifo nosso)*

Destacamos ainda as seguintes questões extraídas do **PARECER SEI Nº 5744/2022/ME**, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN sobre o tema 1.130:

*Ante o exposto, propõe-se a inclusão do tema objeto do presente parecer na lista de dispensa de contestação e recursos desta Procuradoria-Geral, com fulcro no art. 19, VI, “a” e § 9º, da Lei nº 10.522, de 2002, c/c o art. 2º, V, da Portaria PGFN nº 502, de 2016, nos termos seguintes:*

### **1.22 – Imposto de Renda**

**ag) Arts. 157, I, e art. 158, I, da CF/88. Alcance da expressão “rendimentos pagos, a qualquer título”.**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

*Estado de Minas Gerais*

**Resumo:** O STF, julgando o tema 1130 de repercussão geral, firmou a seguinte tese:

*“Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal.”*

**Observação 1:** Não houve modulação dos efeitos da decisão.

**Observação 2:** O art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996, deve ser lido em conformidade com texto constitucional, de maneira que os pagamentos realizados por órgãos, autarquias e fundações federais, estaduais, distritais e municipais estão sujeitos à incidência na fonte do imposto de renda.

Desta forma, após pacificado o tema, faz-se necessário dotar a administração municipal de mecanismos técnicos para apuração de possíveis créditos tributários advindos da aplicação desta decisão. É de grande relevância para essa municipalidade realizar toda auditoria em relação ao imposto de renda retido na fonte, operações realizadas com e sem retenção, a fim de apurar possíveis créditos tributários.

## 2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada através de ADESÃO ARP 121/2024 – PREGÃO ELETRONICO Nº 123/2023 – ICISMEP que justifica-se por diversos fatores.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

*Estado de Minas Gerais*

Primeiramente, destaca-se a economia de tempo e recursos, visto que esse procedimento é mais ágil em comparação à abertura de um novo processo licitatório. Dessa forma, a administração pública economiza esforços administrativos e financeiros, uma vez que todas as etapas burocráticas já foram realizadas previamente por outro órgão. Além disso, o tema solicitado possui prazo de prescrição, então quanto mais ágil o processo de contratação, maior será o volume da recuperação.


Além disso, ao aderir a uma ata, a instituição pode acessar preços mais competitivos, previamente negociados no processo licitatório original, garantindo uma economia significativa de recursos públicos. Também há uma rapidez na aquisição dos bens ou serviços necessários, eliminando a necessidade de novas licitações e tornando o processo mais eficiente.

A adesão à ata de registro de preços também proporciona flexibilidade, permitindo que o órgão contratante adquira apenas as quantidades e itens que de fato necessita, de acordo com os limites estabelecidos na ata, otimizando assim o planejamento de compras.

Por fim, essa modalidade contribui para a eficiência operacional, uma vez que as condições de preços, prazos e fornecimento já estão estabelecidas, facilitando o cumprimento do orçamento e a execução do planejamento anual.

Esses aspectos, em conjunto, justificam a adoção do modelo de adesão a ata, que se mostra uma alternativa vantajosa para a administração pública em termos de agilidade, economia e segurança.

  
Manoel Pinheiro do Amaral  
Prefeito Municipal

  
Eustáquio José da Silva  
Secretário de Fazenda





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

*Estado de Minas Gerais*

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal do Brasil, em seu artigo 158, inciso I, estabelece:

*“Art. 158. Pertencem aos Municípios:*

*I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;”*

Por outro lado, a Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social e o processo administrativo de consulta, estabelece em seu art. 64:

*“Os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP.”*

O Supremo Tribunal Federal – STF, sob a sistemática de **repercussão geral**, para o tema 1.130, fixou a seguinte tese:

*“Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

*Estado de Minas Gerais*

*contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos artigos 158, I, e 157, I, da Constituição Federal.”*

E ainda sobre o pedido recursal subsidiário, o STF decidiu:

*“Quanto ao pedido subsidiário de que “seja afastada a interpretação conforme ao art. 64 da Lei nº 9.430/1996, por meio da qual a Corte Regional reconheceu a incidência da norma aos municípios, de forma que permaneça aplicável exclusivamente à Administração federal”, entendo que não comporta acolhimento, tendo em vista que a delimitação imposta pelo art. 64 da Lei 9.430/1996 - que permite a retenção do imposto de renda somente pela Administração federal - é claramente inconstitucional, na medida em que cria uma verdadeira discriminação injustificada entre os entes federativos, com nítida vantagem para a União Federal e exclusão dos entes subnacionais. (Grifo nosso)*

Destacamos ainda as seguintes questões extraídas do **PARECER SEI Nº 5744/2022/ME**, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN sobre o tema 1.130:

*Ante o exposto, propõe-se a inclusão do tema objeto do presente parecer na lista de dispensa de contestação e recursos desta Procuradoria-Geral, com fulcro no art. 19, VI, “a” e § 9º, da Lei nº 10.522, de 2002, c/c o art. 2º, V, da Portaria PGFN nº 502, de 2016, nos termos seguintes:*

### **1.22 – Imposto de Renda**

**a) Arts. 157, I, e art. 158, I, da CF/88. Alcance da expressão “rendimentos pagos, a qualquer título”.**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

*Estado de Minas Gerais*

**Resumo:** O STF, julgando o tema 1130 de repercussão geral, firmou a seguinte tese:

*“Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal.”*

**Observação 1:** Não houve modulação dos efeitos da decisão.

**Observação 2:** O art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996, deve ser lido em conformidade com texto constitucional, de maneira que os pagamentos realizados por órgãos, autarquias e fundações federais, estaduais, distritais e municipais estão sujeitos à incidência na fonte do imposto de renda.

Desta forma, após pacificado o tema, faz-se necessário dotar a administração municipal de mecanismos técnicos para apuração de possíveis créditos tributários advindos da aplicação desta decisão. É de grande relevância para essa municipalidade realizar toda auditoria em relação ao imposto de renda retido na fonte, operações realizadas com e sem retenção, a fim de apurar possíveis créditos tributários.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

*Estado de Minas Gerais*

### 2. OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APURAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO RELATIVO À ANTECIPAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA JURÍDICA - IRPJ, NAS CONTRATAÇÕES DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E FORNECEDORES DE BENS.**

### 3. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

**3.1.** Selecionar, dentre todos os fornecedores de bens e serviços, **considerando os últimos 60 meses**, os documentos fiscais com as seguintes ocorrências:

- a. Notas fiscais sobre as quais houve, efetivamente, a retenção do IRPJ, por parte do município.
- b. Notas fiscais sobre as quais não houve a efetiva retenção do IRPJ, por parte do município, em decorrência da **inconstitucionalidade** do artigo 64 da Lei 9.430 de 27/12/1996.
- c. Notas fiscais sobre as quais houve o efetivo recolhimento, à União, do IRPJ retido pelo município.
- d. Notas fiscais sobre as quais houve a efetiva retenção e esta não foi recolhida aos cofres da União.

**3.2.** Agrupar todas as notas fiscais, mês a mês, de acordo com a natureza e especificação dos serviços prestados e dos bens fornecidos ao município.

**3.3.** Verificar a alíquota aplicável a cada serviço prestado e a cada bem fornecido. Observando que em cada nota fiscal podem ter sido fornecidos diversos bens e/ou serviços.

**3.4.** Apurar, para os últimos 60 meses, o valor relativo à antecipação do IRPJ que foi retido pelo município e repassado à União.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

*Estado de Minas Gerais*

- 3.5. Apurar, para os últimos 60 meses, o valor relativo à antecipação do IRPJ que deveria ter sido retido pelo município e não foi realizado devido ao artigo 64 da Lei 9.430, agora considerado inconstitucional.
- 3.6. Atualizar todos os valores relativos à antecipação pelo valor da taxa SELIC acumulada, nos termos do artigo 148 da Instrução Normativa – IN RFB 2.055 de 06/12/2021.
- 3.7. Analisar, de acordo com cada situação concreta do município, a melhor forma e oportunidade de efetuar as compensações cabíveis, com quaisquer tributos administrados pela Receita Federal do Brasil, nos termos do artigo 74 da Lei 9.430/96.
- 3.8. Elaborar laudos e planilhas com os resultados encontrados, conforme procedimentos acima citados.
- 3.9. Elaborar relatório da auditoria, no qual constará a fundamentação legal de cada procedimento adotado.
- 3.10. Orientar ao(s) servidor(es) indicados sobre o preenchimento de todos os documentos necessários à compensação e/ou restituição. Acompanhar todos os procedimentos realizados pelo(s) servidor(es).
- 3.11. Se necessário, fornecer à procuradoria do órgão, toda fundamentação legal aplicável a cada caso (direito material).

#### 4. DA OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE

É notório que, para a realização das atividades previstas no item 3, um expressivo número de notas fiscais de bens e serviços deverão ser analisadas. Além desta análise, deverão ser ainda analisados registros contábeis para verificação de possíveis retenções posteriormente recolhidas à Receita Federal. Assim, torna imprescindível o uso de tecnologias da informação para realização do serviço requerido. **O software deverá apresentar as seguintes funcionalidades:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

*Estado de Minas Gerais*

4.1. Importação de todos os arquivos referentes ao **Módulo Acompanhamento Mensal – AM**, transmitidos ao TCE-MG através do **SICOM**, conforme os leiautes utilizados nos últimos 60 meses.

4.2. Importação de arquivos formato **XML de NF-e e NFS-e**.

4.3. Importação de arquivos da escrituração fiscal digital- **EFD ICMS-IPÍ e EFD CONTRIBUIÇÕES**, conforme leiautes apresentados pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED (<http://sped.rfb.gov.br/>). Base de dados necessária para verificação em lote de documentos fiscais eletrônicos emitidos por determinada pessoa jurídica contra o município

4.4. O sistema deverá ser capaz de, a partir do processamento das bases de dados carregadas (*módulo AM, XML de documentos eletrônicos, EFD ICMS-IPÍ e EFD Contribuições*), criar um cadastro de emitentes de documentos fiscais eletrônicos para o município, considerando os últimos 60 meses. O cadastro deverá conter no mínimo das seguintes informações:

- a) CNPJ
- b) Razão Social
- c) CNAE Principal
- d) Endereço
- e) E-mail

4.5. O sistema deverá ser capaz de, a partir do processamento das bases de dados carregadas (*módulo AM, XML de documentos eletrônicos, EFD ICMS-IPÍ e EFD Contribuições*), identificar à época da emissão do documento fiscal se o prestador de bens ou serviços era ou não optante pelo regime do **Simples Nacional**. Esta funcionalidade é de extrema importância visto que os documentos fiscais emitidos por prestadores de bens ou serviços optantes pelo Simples Nacional não podem ser considerados do cálculo do crédito tributário advindo da antecipação do imposto de renda retido na fonte.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

*Estado de Minas Gerais*

4.6. Após do processamento das bases de dados o sistema deverá consolidar os documentos fiscais por emitente. Este relatório deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- a) CNPJ do emitente
- b) Razão social do emitente
- c) Município do emitente
- d) CNAE principal
- e) Quantitativo e total de NF-es emitidas contra o município no período
- f) Quantitativo e total de NFS-es emitidas contra o município
- g) Quantitativo e total de outros documentos fiscais contra o município

4.7. Na apuração do IRRF, à título de antecipação, o sistema deverá analisar cada documento fiscal emitido contra o município nos últimos 60 meses e gerar um relatório analítico do IRRF, demonstrativo da apuração do crédito tributário. Este relatório deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) CNPJ do emitente
- b) Razão Social do emitente
- c) Município do emitente
- d) CNAE principal
- e) Chave do documento fiscal, se NF-e
- f) Código de Validação, se NFS-e
- g) Número do documento fiscal
- h) Data da realização do pagamento
- i) Valor do documento fiscal
- j) Alíquota de retenção conforme ANEXO I DA IN RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- k) Cálculo do IRRF à título de antecipação.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

*Estado de Minas Gerais*

O sistema deverá gerar estes relatórios nos formatos PDF e XLS.

**4.8.** O sistema deverá gerar um relatório sintético do cálculo do IRRF, como base nos documentos fiscais emitidos contra o município nos últimos 60 meses. Este relatório deverá constar, mês a mês, os valores possíveis de retenção em relação ao IRPJ, conforme legislação pertinente, e não realizados devido a existência do art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996, agora declarado inconstitucional. Este relatório é a consolidação do relatório apresentado no item 4.7, realizando o somatório por mês/ano. Ele deverá ainda apresentar o total do IRRF, calculado para todo o período.

**4.9.** O sistema deverá gerar uma planilha para cada mês/ano do relatório descrito no item 4.8 e, nesta planilha, deverão ser apresentadas todas as informações listadas de a) a k) no item 4.7.

**4.10.** Para o relatório apresentado no item 4.8, o sistema deverá apresentar uma versão com a atualização de todos os valores relativos à antecipação pelo valor **da taxa SELIC acumulada**, nos termos do artigo 148 da Instrução Normativa – IN RFB 2.055 de 06/12/2021.

### **5. REQUISITOS DE TECNOLOGIA:**

**5.1.** A solução tecnológica de auditoria fiscal utilizando escriturações fiscais, contábeis e documentos fiscais eletrônicos deverá funcionar em Data Center de alta disponibilidade, com balanceamento de carga e contingência operacional, como um serviço, onde toda a estrutura computacional deverá estar disponível com o próprio software (servidores, conectividade, segurança de informações, instalações de versões de quaisquer aplicativos, suporte e contingência operacional).

**5.2.** A apresentação de resultados em relatórios e gráficos do sistema deverá ser baseada em software de BI (Business Intelligence).





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

*Estado de Minas Gerais*

5.3. O software aqui especificado deverá ser **100% WEB** e executável diretamente a partir dos principais browsers do mercado. O sistema deve utilizar o **protocolo HTTPS** (Hyper Text Transfer Protocol Secure ), para transferência de dados na internet de forma segura, com a utilização de um **certificado seguro válido SSL** (Secure Sockets Layer ) emitido por uma Autoridade Certificadora (CA), para garantir a integridade, autenticidade e confidencialidade das informações recebidas e enviadas através do sistema.

### 6. TESTE DE CONFORMIDADE

**A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR EM ATÉ 03 DIAS ÚTEIS AO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME, O SOFTWARE A SER UTILIZADO NA APURAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DO IRRF.**

A avaliação acerca da exatidão, cumprimento e conformidade com as especificações e características mínimas e demais exigências no Termo de Referência acontecerá durante a realização de Teste de conformidade do software.

6.1. Os requisitos técnicos do software demonstrados pelo licitante no Teste de Conformidade serão avaliados pela Comissão Técnica de Avaliação (CTA), criada exclusivamente para esta finalidade, cujos membros serão escolhidos livremente e designados pela ADMINISTRAÇÃO.

6.2. O Teste de conformidade do software deverá ser feito em local e data estabelecida pelo Pregoeiro, que disponibilizará um equipamento com acesso à internet, bem como arquivos para importação, conforme exigido neste Termo. **A CTA irá avaliar se o sistema apresentado atende a todos os requisitos estabelecidos nos itens 4 e 5 deste Termo de Referência**

6.3. Os demais licitantes serão formalmente comunicados do local, data e hora designados, a fim de indicarem, se assim o desejarem e até o prazo estabelecido na comunicação, o seu representante que participará do Teste de Conformidade.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

*Estado de Minas Gerais*

- 6.4. Apenas os membros da Comissão técnica de Avaliação poderão fazer perguntas ou solicitar esclarecimentos ao representante do licitante enquanto o mesmo estiver demonstrando o requisito.
- 6.5. Após o encerramento da seção de avaliação será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para o os demais licitantes apresentarem recurso sobre a demonstração feita pelo licitante vencedor, desde que manifeste a intenção neste sentido ao final da seção.
- 6.6. Havendo a intenção de apresentação de recurso por parte de algum licitante a Comissão deliberará à conformidade ou não do sistema demonstrado, após o encerramento do prazo previsto no item anterior, em até 02 (dois) dias úteis.
- 6.7. Não havendo a intenção de nenhum licitante em apresentar recurso, ou não havendo representante de nenhum outro licitante na seção, a Comissão poderá deliberar imediatamente após o encerramento dos trabalhos ou no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 6.8. O NÃO ATENDIMENTO DE PELO MENOS UM DOS REQUISITOS CONSTANTES NOS ITENS 4 E 5 DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, ENSEJARÁ EM DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE**
- 6.9. No caso de desclassificação será concedido o prazo de 02 (dois) para o licitante desclassificado apresentar recurso contra a decisão da CTA.
- 6.10. A Comissão Técnica de Avaliação deverá julgar o recurso do licitante no prazo de 02 (dois) dias.
- 6.11. Mantida a desclassificação do licitante, o Pregoeiro convocará a 2ª melhor oferta proposta, sendo aplicável todas as disposições na busca da proposta mais vantajosa.
- 6.12. No caso de classificação do licitante, o Pregoeiro ou a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação.
- 6.13. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro, pela Comissão Técnica de Avaliação e pelos licitantes presentes,





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

*Estado de Minas Gerais*

ressaltando-se que poderá constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

### **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;
- 7.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato, bem como acesso aos arquivos eletrônicos utilizados no sistema de apuração;
- 7.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 7.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

*Estado de Minas Gerais*

**7.9.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

**7.9.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

**7.9.3.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado

**7.9.4.** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens

### **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

**8.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**8.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

*Estado de Minas Gerais*

- 8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 8.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 8.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 8.8. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 8.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação,





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

*Estado de Minas Gerais*

quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

**8.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**8.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

**8.15.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

### 9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em papel timbrado do emitente, que comprove ter o licitante desempenhado atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto licitado.

### 10. DO PREÇO

O pagamento pelos serviços prestados se dará da seguinte forma: para cada **R\$ 1,00 (um real)** recebido/creditado/compensado/ em favor do município, a Contratada receberá o montante de **R\$ 0,13 (treze centavos)** para procedimentos administrativos. Este valor será definido conforme pesquisa de preço realizada junto ao mercado. Na questão dos valores compensados e/ou restituídos, o pagamento será proporcional ao andamento das compensações e/ou das restituições e se dará após a emissão da nota fiscal.

*Marcelo Pinheiro do Amaral*  
Prefeito Municipal

*Eustáquio José da Silva*  
Secretário Municipal

Rua: Rua Eloy Candido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG  
Tel: 031-3577-7447 Email: fazenda@sarzedo.mg.gov.br



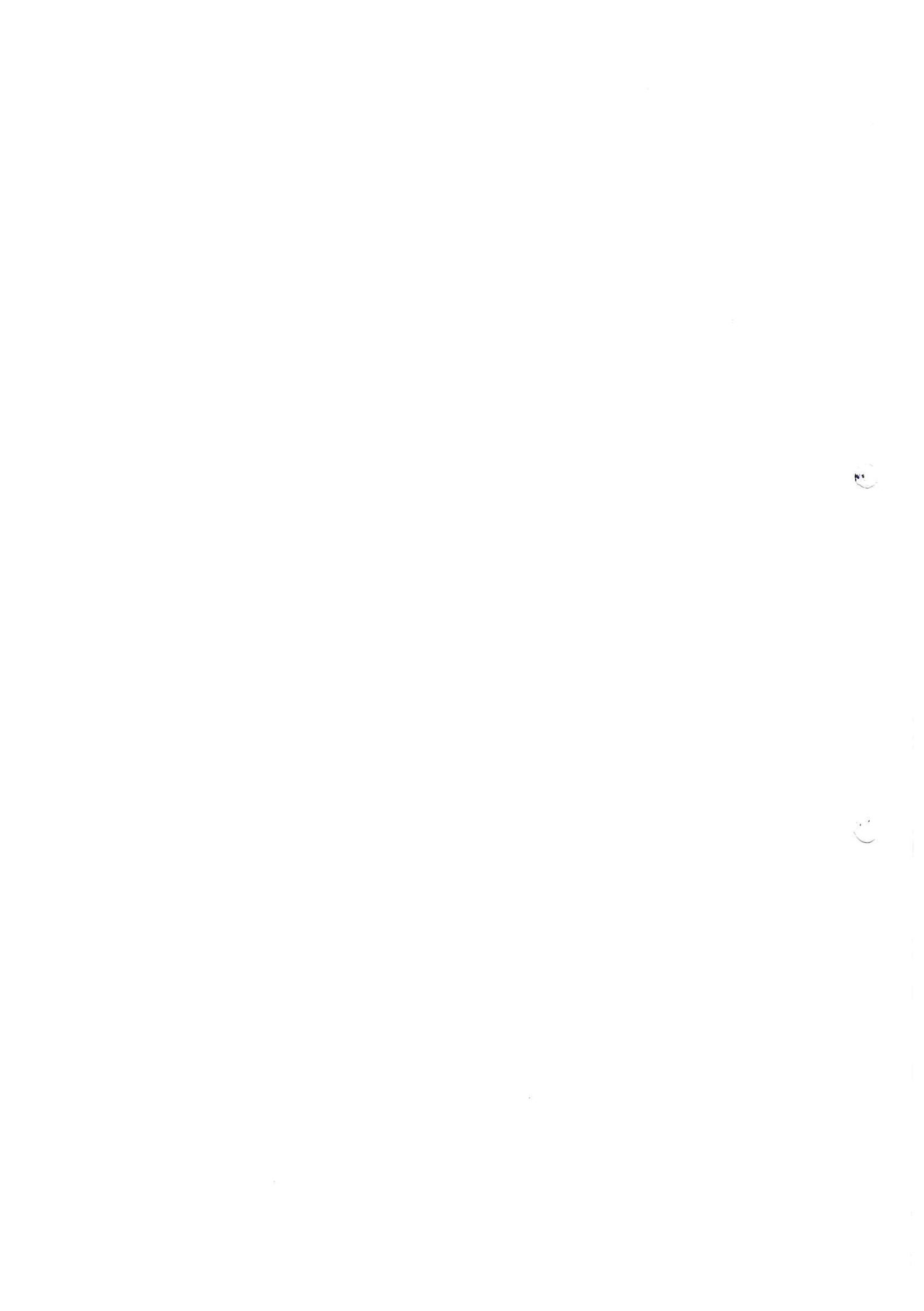


**Prefeitura Municipal de Sarzedo** – O Município de Sarzedo torna público o extrato de publicação do 2º termo aditivo de prazo e valor ao contrato celebrado com **SARZEDO ESPORTE CLUBE**, cujo objeto é: “Locação de imóvel Sarzedo Esporte Clube situado na Rua Mário Cardoso, nº 76, Bairro Santa Rosa de Lima para utilização das dependências esportivas e instalações de apoio para treinos durante a semana (segunda a quinta), jogos aos sábados para as equipes dos projetos, realização de competições da liga, shows, eventos e projeto de natação, em atendimento à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.” O presente termo aditivo tem a finalidade de prorrogar por mais 12 (doze) meses a partir do dia 27 de outubro de 2024 a vigência do contrato supracitado conforme ofício de solicitação nº 287/2024 enviado pela Secretaria de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo. O valor pago mensalmente é R\$ 4.702,95 (quatro mil setecentos e dois reais e noventa e cinco centavos) ficando neste ato reajustado pelo INPC acumulados nos últimos 12 (doze) meses em R\$ 4.895,30 (Quatro mil e oitocentos e noventa e cinco reais e trinta centavos), totalizando R\$ 58.743,60 (cinquenta e oito mil setecentos e quarenta e três reais e sessenta centavos) anuais. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original não modificadas pelo presente instrumento. Sarzedo, 27 de outubro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG-** O Município de Sarzedo torna público o extrato de publicação da prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 150/2023 celebrado com a Empresa **SOLUÇÕES EM LIMPEZA FENIX LTDA**, cujo objeto é: “Registro de preço para futura e eventual aquisição de Saco de Lixo, capacidade de 100 litros e 200 litros, destinados à limpeza urbana, em atendimento a Secretaria de Meio Ambiente e Serviços”. O presente termo visa prorrogar a vigência por mais 12 (doze) a partir do dia 19 de outubro de 2024, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente através do Ofício nº 221/2024 e Parecer Jurídico nº 1921/2024. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços, não modificadas pelo presente instrumento.

**Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG** – Publica **EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO n.º 197/2023** – Decorrente do TP nº 08/2023. **Objeto:** “Contratação de empresa especializada para construção do Centro Dia para os Idosos e cobertura metálica da Academia e Quadra no Município de Sarzedo, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.” **Contratante:** **SOLUÇÃO ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA**, **Prazo:** O prazo de vigência e execução fica prorrogado até **31/12/2024**. O inteiro teor do termo encontra-se disponível em [www.sarzedo.mg.gov.br](http://www.sarzedo.mg.gov.br). Sarzedo 25 de outubro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG - AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO A ARP EXTERNO** – O Município de Sarzedo, torna público seu interesse em aderir a Ata de Registro de Preços n.º 765/2023 oriunda do Pregão Eletrônico nº 101/2023, do ICISMEP. **Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para apuração do crédito tributário relativo ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica -IRPJ, nas contratações de prestadores de serviços e fornecimento de bens, incluindo a disponibilização de software, visando atender a demanda dos entes consorciados. Detentora da ata: TÂNIA GONTIJO CONSULTORIA LTDA. Esta contratação visa atender a Secretaria Municipal de Fazenda visando apuração do crédito tributário relativo a antecipação do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, conforme solicitado e justificado pela requisitante. Sarzedo/MG, 25 de outubro de 2024.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP 32.450-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Ofício nº. 075/2024

Sarzedo/MG, 25 de Outubro de 2024.

Ref.: ADESÃO À ATA Nº 765/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2023

Prezada Senhora,

Com os cordiais cumprimentos, de acordo com art. 86, da Lei 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Saúde de Sarzedo, vem manifestar o interesse em fazer uso da Adesão da ATA 765/2023, Pregão Eletrônico 101/2023 da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, com o fim de adquirir nos termos, condições e especificações contidas na Ata supra, conforme segue:

### Do objeto:

“Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para apuração do crédito tributário relativo ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica -IRPJ, nas contratações de prestadores de serviços e fornecimento de bens, incluindo a disponibilização de software, visando atender a demanda dos entes consorciados”.

Item ARP	Quant.	Unid.	Descrição	Preço R\$
1	1	Serv	Apuração do crédito tributário relativo à antecipação do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, nas contratações de prestadores de serviços e fornecedores de bens	0,13

Havendo anuência, na qualidade de Detentora da ata, solicitamos o envio de autorização juntamente com os documentos de regularidade jurídica e fiscal da empresa para os endereços eletrônicos: [fazenda@sarzedo.mg.gov.br](mailto:fazenda@sarzedo.mg.gov.br), [comprassaude@sarzedo.mg.gov.br](mailto:comprassaude@sarzedo.mg.gov.br).

Na oportunidade, agradecemos a valiosa atenção, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessária e aproveitamos a oportunidade para externar nossas elevadas estimas e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Eustáquio José da Silva  
Secretário Municipal de Fazenda

A Ilma Sra.

Ivanete Tânia Silva Gontijo

Tânia Gontijo Consultoria Ltda

Avenida Olegário Maciel, nº 2345, sala 902 – Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG - Tel.: 31 99221 1011 – Email: [taniagontijoconsultoria@gmail.com](mailto:taniagontijoconsultoria@gmail.com)



**TERMO DE ANUÊNCIA**

Ao Município de Sarzedo - MG, na pessoa do Sr. Marcelo Pinheiro do Amaral –  
Prefeito Municipal

Referência: Ofício 075/2024

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 765/2023, proveniente do Pregão  
Eletrônico nº 101/2023 – Processo licitatório nº140/2023, firmado com o Consórcio  
Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP.

Eu, Ivanete Tânia Silva Gontijo Figueiredo, portadora do CPF: 422.239.466-15,  
representante da empresa Tânia Gontijo Consultoria Ltda, inscrita no CNPJ:  
28.558.400/0001-36, com sede na Avenida Olegário Maciel 2.345, Sala 902, bairro  
Lourdes, em Belo Horizonte - MG venho expressar plena concordância à adesão do  
Município de Sarzedo, CNPJ: 01.612.509/0001-58, com sede na Rua Eloy Cândido de  
Melo, nº 477, Centro em Sarzedo – MG, à Ata de Registro de Preços nº765/2023 do  
ICISMEP, mantendo integralmente todas as condições e valores pactuados na  
referida ata.

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2024



---

**TÂNIA GONTIJO CONSULTORIA**  
**Ivanete Tânia Silva Gontijo Figueiredo**  
**OAB/MG: 179.426**

---

Av. Olegário Maciel, n.º 2345 - 9º andar - Lourdes - Belo Horizonte/MG – CEP 30.180-118

(31) 3054-7792 / 99221-1001

CNPJ: 28.558.400/0001-36

[taniagontijoconsultoria@gmail.com](mailto:taniagontijoconsultoria@gmail.com)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP 32.450-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Ofício nº. 074/2024

Sarzedo/MG, 25 de Outubro de 2024.

Ref.: ADESÃO À ATA Nº 765/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2023

Prezadas Senhoras,

Com os cordiais cumprimentos, de acordo com art.86 da Lei 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Fazenda de Sarzedo, vem manifestar o interesse em fazer uso da Adesão da ATA 765/2023, Pregão Eletrônico 101/2023, com o fim de contratar nos termos, condições e especificações contidas na Ata supra, cuja detentora é a empresa TÂNIA GONTIJO CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 28.558.400/0001-36, conforme segue:

### Do objeto:

“Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para apuração do crédito tributário relativo ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica -IRPJ, nas contratações de prestadores de serviços e fornecimento de bens, incluindo a disponibilização de software, visando atender a demanda dos entes consorciados”.

Item ARP	Quant.	Unid.	Descrição	Preço R\$
1	1	Serv	Apuração do crédito tributário relative à antecipação do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, nas contratações de prestadores de serviços e fornecedores de bens	0,13

Havendo anuência, na qualidade de gestora da ata, solicitamos o envio de autorização juntamente com os documentos da licitação que deram origem a referida ata para os endereços eletrônicos: [fazenda@sarzedo.mg.gov.br](mailto:fazenda@sarzedo.mg.gov.br), [comprassaude@sarzedo.mg.gov.br](mailto:comprassaude@sarzedo.mg.gov.br).

Na oportunidade, agradecemos a valiosa atenção, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessária e aproveitamos a oportunidade para externar nossas elevadas estimas e distinta consideração.

Atenciosamente,



Eustáquio José da Silva  
Secretário Municipal de Fazenda

A Ilmas. Sras.

Leiliane/Karen

Setor de Contratos e Custos

Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP

Rua das Orquídeas, nº 489, bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG

CEP 32.920-000



Ofício / ICISMEP nº 936/2024

São Joaquim de Bicas, 29 de outubro de 2024

Eustáquio José da Silva  
Secretário Municipal de Fazenda  
Município de Sarzedo

**Assunto:** Autorização para adesão à Ata de Registro de Preços de nº 765/2023, com vigência até o dia 08/11/2024, oriunda do Processo Licitatório nº 140/2023, Pregão Eletrônico nº 101/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para apuração do crédito tributário relativo à antecipação do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, nas contratações de prestadores de serviços e fornecedores de bens, visando atender a demanda dos entes consorciados.

Prezado,

Em atenção ao Ofício nº 074/2024, de 25 de outubro de 2024, e em conformidade com as disposições contidas na Ata de Registro de Preços supracitada, informamos que, após confirmada a disponibilidade pelo setor competente, fica **AUTORIZADA** a adesão ao item e quantitativo conforme detalhado abaixo:

Item	Descrição	Quantidade solicitada	Quantidade autorizada
01	Apuração do crédito tributário relativo à antecipação do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, nas contratações de prestadores de serviços e fornecedores de bens.	1	1

Cordialmente,



Documento assinado digitalmente  
SHEILA MARA DA SILVA  
Data: 30/10/2024 08:27:43-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Sheila Mara da Silva**  
Icismep

De acordo:

VIVIAM TABORDA  
ALVIM:05531159609

Assinado de forma digital por  
VIVIAM TABORDA  
ALVIM:05531159609  
Dados: 2024.10.29 17:01:04 -03'00'

**Vivian Taborda Alvim**  
Diretoria de Compras, Contratações e Logística – ICISMEP







# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 CNPJ: 01.612.509/0001-58

## **PARECER DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS – ARP N.º 765/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 290/2024**

**PRC 298/2024**

**ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**NATUREZA JURÍDICA: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 765/2023**

**DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 101/2023 DO CONSORCIO PUBLICO**

**INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MEDIO PARA OPEBA - ICISMEP**

Tendo em vista, o pedido do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Fazenda do Município de Sarzedo/MG através de solicitação de nº 873/2024 solicitando a Contratação de empresa especializada para apuração do crédito tributário relativo a antecipação do imposto de renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, nas contratações de prestação de serviços e fornecedores de bens, em adesão a Ata de Registro de Preços N.º 765/2023 decorrente do Pregão Eletrônico nº 101/2023, do CONSORCIO PUBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MEDIO PARA OPEBA - ICISMEP cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para apuração do crédito tributário relativo a antecipação do imposto de renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, nas contratações de prestação de serviços e fornecedores de bens, incluindo a disponibilização de software, visando atender a demanda dos entes consorciados, conforme especificações e condições comerciais constantes nos Anexos do edital supra e considerando a disponibilidade e vantajosidade na adesão da referida ARP, a Comissão emite o seguinte parecer:

### **1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

No âmbito do Município de Sarzedo, o procedimento de adesão está regulado pelo artigo 33 do Decreto Municipal 1556/2023, alterado pelo Decreto 1575/2023. Quanto a ICISMEP, a fundamentação legal baseia-se no Decreto n.º 11462/2023, sendo necessário preenchimento dos seguintes requisitos:

### **2. Justificativa da Necessidade e Vantajosidade**

A necessidade da contratação é dotar a Administração Municipal de mecanismos técnicos para apuração de possíveis créditos tributários advindos da aplicação das decisões exaradas pelo STF e PGFN decidindo que “pertence ao Município, aos Estados e Distrito federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles (..)”, conforme informado no Termo de Referência, aviado pelo Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Eustáquio José da Silva, anexo aos autos.

A vantagem de uma adesão é decorrente dos próprios entraves legais. A contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Público depende de uma série de procedimentos custosos, lentos e burocráticos. A adesão a um processo licitatório de outro órgão público torna simples e célere a contratação, como é o caso do referido objeto.

No intuito de comprovar a vantajosidade econômica para formalizar processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, conforme disposição do Artigo 31, I e II, do Decreto Municipal n.º 1.556/2023, o Setor de Compras realizou pesquisas junto ao painel de preços, cuja média obtida foi de **R\$ 0,17 (dezessete centavos) a cada R\$1,00 (um real) recuperado**, que aplicado ao valor que se espera recuperar, R\$ 3.232.124,59 representa um desembolso na ordem de R\$549.461,18.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 CNPJ: 01.612.509/0001-58

Verifica-se, portanto, que o valor do serviço registrado junto à empresa detentora da referida Ata, TÂNIA GONTIJO CONSULTORIA LTDA, **R\$ 0,13 (Treze centavos) a cada R\$ 1,00 (um real) recuperado**, que aplicado ao valor que se espera recuperar, R\$ 3.232.124,59 representa um desembolso na ordem de R\$ 420.176,97, representando uma economia na ordem de R\$129.284,21 (cento e vinte e nove mil duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos) ou R\$ 0,04 (quatro centavos) a cada um real recuperado, em comparação com a média obtida.

Desta forma, uma vez que mantidos o compromisso de fornecimento de acordo com os preços registrados em Ata, estes se mostram mais vantajosos para a Administração Pública, comprovada por meio das cotações inseridas no processo e agilidade na aquisição dos serviços, uma vez que a Adesão a ARP é um processo menos complexo, ao mesmo tempo que exige menos custos operacionais do que o processo licitatório comum, como o Pregão Eletrônico e/ou Presencial, por exemplo, conforme justificado pela Secretaria requisitante.

### 3. Contratação durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preço.

De acordo com a Ata de Registro de Preços, o prazo de vigência é até 08/11/2024 conforme consta da cláusula 2ª da mesma, viabilizando plenamente a presente contratação.

### 4. Não participação do órgão aderente ao certame licitatório.

Não houve participação do Município de Sarzedo no Processo Pregão Eletrônico n.º 101/2023 da ICISMEP a que se pleiteia a adesão.

### 5. Consulta Prévia ao Órgão Gerenciador e Fornecedor.

Tal exigência, normatizada no Artigo 31, III, § 1º e 2º do Decreto Municipal n.º 1.556/2023, foi satisfeita pela autorização expressa das Sras. Sheila Mara da Silva e Vivian Tabora Alvim – Diretoria de Compras, Contratações e Logística/ICISMEP, através de Ofício datado de 29/10/2024, acostado ao processo.

O fornecedor, TANIA GONTIJO CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 28.558.400/0001-36 manifestou interesse expresso em fornecer o serviço pleiteado ao Município de Sarzedo, nos mesmos termos da Ata de Registro de Preços aderida, conforme documento aviado em 28/10/2024 assinado pela Sra Ivanete Tânia Silva Gontijo Figueiredo – Representante Legal, anexo ao processo.

### 6. Aquisição do bem ou serviço conforme Artigo 32, I do Decreto Municipal n.º 1.556/2023.

O Município pleiteia idêntico objeto do item 1 conforme descrito na planilha:

Item ARP	Descrição	Quantidade
01	Contratação de empresa especializada para apuração do crédito tributário relativo a antecipação do imposto de renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, nas contratações de prestação de serviços e fornecedores de bens.	1

### 7. Contratação dentro de 90 dias após a anuência, conforme dispõe o Artigo 31, III, § 1º e 2º e II, do Decreto Municipal n.º 1.556/2023

A anuência da ICISMEP data de 29/10/2024, portanto, este processo corre dentro do prazo legal.

### 8. Da previsão orçamentária



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 CNPJ: 01.612.509/0001-58

As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto contratado estão indicadas no processo pela Secretaria Municipal de Fazenda, sendo:

Descrição da Despesa	Atividade	Fonte	Ficha
Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda	02.06.04.123.0402.2029 .3.3.90.39	1.500.0000	141

## 9. CONCLUSÃO

A Agente de Contratação e Equipe de Apoio comunica a Procuradoria Jurídica, bem como a Controladoria e Sr. Prefeito, que realizou os procedimentos de juntada e conferência dos documentos acostados aos autos, que existe disponibilidade financeira e dotação orçamentária específica de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para realizar a contratação, conforme informado pelo Setor Competente.

Oportunamente, encaminha os autos deste processo a Procuradoria Geral para análise da viabilidade jurídica da adesão a Ata de Registro de Preços nº. 765/2023 decorrente do Pregão Eletrônico n.º 101/2023 do CONSORCIO PUBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MEDIO PARAOPEBA - ICISMEP, para "Contratação de empresa especializada para apuração do credito tributário relativo a antecipação do imposto de renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, nas contratações de prestação de serviços e fornecedores de bens", junto a empresa **TANIA GONTIJO CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 28.558.400/0001-36**, com taxa de **R\$ 0,13 (treze centavos)** a cada R\$1,00 (um real) recuperado, perfazendo o importe de R\$ 420.176,97 (**Quatrocentos e vinte mil cento e setenta e seis reais e noventa e sete centavos**), na hipótese de recuperar o valor esperado de **R\$3.232.124,59 (Três milhões duzentos e trinta e dois mil cento e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos)**.

Sarzedo/MG, 29 de Outubro de 2024.

Fernanda Cristina Rezende Oliveira

**Agente de Contratação**

Claydson Miranda de Paula Silva

Heliton Augusto de Almeida Neto

**Equipe de Apoio**



**PORTARIA Nº 678/2022**

**“NOMEIA AGENTES DE CONTRATAÇÃO, AGENTES DE CONTRATAÇÃO PREGOEIROS E EQUIPES DE APOIO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG E DÁ PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO**, no uso de suas atribuições, contidas na Lei Orgânica Municipal; E

**CONSIDERANDO:**

I - A Solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Administração através do Ofício nº 29 de 07 de Junho de 2022;

II - O disposto na Lei nº 14.133/2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Ficam nomeados como Agentes de Contratação e Agentes de Contratação Pregoeiros do Município de Sarzedo/MG, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - FERNANDA CRISTINA REZENDE OLIVEIRA, matriculada sob o registro funcional nº 4526;

II - JANAÍNA DOS ANJOS MOREIRA, matriculada sob o registro funcional nº 4367;

III - ALINE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, matriculada sob o registro funcional nº 4391;

IV - BRENO GOMES DA SILVA, matriculada sob o registro funcional nº 9175.

§1º - Compete ao agente de contratação:

- a) Tomar decisões acerca do procedimento licitatório,
- b) Acompanhar o trâmite da licitação,
- c) Dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 2º - Para auxiliar o agente de contratação fica nomeada equipe de apoio, a ser formada por:

- 1) CLAYDSON MIRANDA DE PAULA SILVA, matriculada sob o registro funcional nº 10001;



- II) LARISSA MARTINS DE OLIVEIRA, matriculada sob o registro funcional nº 9904;
- III) GUILHERME ALVES DE ARAÚJO, matriculada sob o registro funcional nº 10382;
- IV) BÁRBARA LEROY DE OLIVEIRA, matriculada sob o registro funcional nº 9794.

§1º - Em licitação na modalidade Pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 2º - O agente de contratação, a equipe de apoio, os fiscais e gestores de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Portaria.

Art. 3º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Art. 4º - Aplicam aos agentes de contratação, e, bem assim à equipe de apoio as vedações previstas no Art. 9º da Lei 14.133/2021.

Art. 5º - Os Secretários e os responsáveis pela gestão de Fundos devem promover a gestão por competências e designar fiscais e gestores de contratos fixando regras de atuação conforme Art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º - Deve ser observado o disposto no Decreto nº 1494/2022.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de julho de 2022.

Art. 8º - Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 15 de Junho de 2022.

**Marcelo Pinheiro do Amaral**  
**Prefeito Municipal**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

**PARECER JURÍDICO Nº: 1965/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 290/2024**

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 765/2023**

**O PRESENTE PARECER NÃO VINCULATIVO REFERE-SE A PROCESSO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 765/2023, FORMALIZADA ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP E EMPRESA TÂNIA GONTIJO CONSULTORIA**

## **I. RELATÓRIO**

Elabora-se o presente parecer não vinculativo para o processo de adesão à Ata de Registro de Preços nº 765/2023, formalizada entre o CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP e a empresa TÂNIA GONTIJO CONSULTORIA, que teve por objetivo o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para apuração do crédito tributário relativo ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, nas contratações de prestadores de serviços e fornecedores de bens, incluindo a disponibilidade de software.

A adesão solicitada visa apuração de crédito tributário relativo à antecipação do imposto de renda de pessoa jurídica – IRPJ nas contratações de prestadores de serviços e fornecedores de bens à Prefeitura de Sarzedo.

O pagamento pelos serviços prestados se dará da seguinte forma: para cada R\$ 1,00 (um real) recebido/creditado/compensado/em favor do município, a Contratada receberá o montante de R\$ 0,13 (treze centavos) para procedimentos administrativos.

Nos casos de compensações e/ou restituídos, o pagamento será proporcional ao andamento das compensações e/ou restituições e se dará após a emissão da nota fiscal.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

O valor estimado da contratação é de R\$ 3.232.124,59 (três milhões, duzentos e trinta e dois mil, cento e vinte e quatro reais, cinquenta e nove centavos)

Em resumo, estes são os apontamentos iniciais para formulação do parecer solicitado.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, cumpre esclarecer que a análise se restringe aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação, ressalvados quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros, orçamentários e os atos de gestão, tendo em vista extrapolarem a competência desta Procuradoria.

A Lei nº 14.133/2021 considerou o sistema de registro de preços como procedimento auxiliar das licitações, facilitando as aquisições e contratações públicas, tendo em vista a ausência de obrigatoriedade de contratação.

Nota-se que a atual legislação, em seu artigo 86, §§2º a 8º incorpora em ato normativo primário a possibilidade de adesão tardia a Ata de Registro de Preços.

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

(...)

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no **caput** deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.

§ 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo.

§ 8º Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

Dessa forma, resta permitido a qualquer órgão ou entidade que não tenha assumido, na época própria, a posição formal de órgão participante, a utilização de Ata de Registro de Preços formalizada por outro ente público.

No entanto, as adesões ficam sujeitas as seguintes condições:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de descontinuidade de atendimento ao interesse público;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Os documentos juntados para subsidiar o presente parecer são:

- a) Termo de Abertura de Processo de Adesão da Ata de Registro de Preços nº 765/2023 do ICISMEP;
- b) Solicitação nº 873/2024, enviada pelo Secretário Municipal de Fazenda – Sr. Eustáquio José da Silva;
- c) Termo de referência e justificativa para a contratação;
- d) Pesquisa de preços;
- e) Publicação de intenção de adesão a ARP externa – edição 1722 – 25 de outubro de 2024;
- f) Solicitação de autorização para adesão à Ata de Registro de Preços nº 765/2023 ao Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP;
- g) Solicitação à empresa TÂNIA GONTIJO CONSULTORIA para utilização dos serviços registrados na Ata de Registro de Preços nº 765/2023;
- h) Anuência do Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP e da empresa TÂNIA GONTIJO CONSULTORIA para a adesão pretendida;
- i) Ata de Registro de Preços nº 765/2023, formalizada entre o Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP e a empresa TÂNIA GONTIJO CONSULTORIA;
- j) Parecer de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 765/2023 elaborado pela Agente de Contratação – Sra. Fernanda Cristina Rezende Oliveira e membros da equipe de apoio;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

- k) Portaria 678/2022 – Nomeação de agentes de contratação, agentes de contratação pregoeiros e equipes de apoio do município de Sarzedo/MG;
- l) Edital do Pregão Eletrônico nº 101/2023 instaurado pelo Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP;
- m) Documentação jurídica, fiscal, técnica e trabalhista da empresa TÂNIA GONTIJO CONSULTORIA LTDA.; e
- n) Minuta Contratual.

Nas palavras do festejado Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

A adesão à Ata de Registro de Preços pode ser utilizada sempre que um órgão necessite proceder à contratação direta sem licitação ou quando verificado que outro órgão, da mesma esfera ou de outra, já tenha realizado licitação para o mesmo objeto em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovada. Permite-se ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamentos das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva.

A demonstração da vantajosidade em aderir a ata de registro de preços é condição precípua para sua efetivação, constando dos autos que os preços registrados são mais vantajosos do que os preços obtidos no mercado.

Vale dizer, ainda, que deverão ser mantidas as condições estabelecidas na ata registrada.

Por fim, s.m.j., presentes os requisitos legais para adesão à Ata de Registro de Preços nº 765/2023 formalizada pelo Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

### **III. CONCLUSÃO**

Conforme exposto acima, presentes os requisitos, no que tange às formalidades legais contidas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.556/2023 para a adesão à referida Ata de Registro de Preços.

Insta salientar que a adesão caso efetivada, deve ser formalizada dentro do prazo de validade da ata de registro de preços aderida.

O ato deverá ser publicado na forma da legislação vigente.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente com fulcro nas informações contidas nos documentos elencados aos autos e tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração à sua motivação ou conclusões.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo/MG, 04 de novembro de 2024.

**Dr. Marco Túlio Batista Salomão**

**Procurador Geral do Município**

**OAB/MG 134.482**

**Dra. Fabiana C. G. Pinheiro**

**OAB/MG 154.826**

**Fabiana C. Gomes Pinheiro**  
OAB/MG 154.826  
Prefeitura Municipal de Sarzedo





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

## **ANÁLISE DE PROCESSO LICITATÓRIO**

Análise: nº 168/2024

Processo de adesão a Ata de Registro de Preço nº: 765/2023

Decorrente do Pregão Eletrônico nº: 101/2023

Processo Licitatório: nº 140/2023

### **I. Relatório**

Trata-se de Processo Licitatório, Modalidade Adesão a ARP nº 765/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº: 101/2023, solicitado pela Secretaria Municipal de Fazenda, autuado na Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG, tendo como Objeto **Contratação de Empresa especializada para apuração do crédito tributário relativo à antecipação do imposto de renda da pessoa jurídica – IRPJ, nas contratações de prestação de serviços e fornecedores de bens.**

**Órgão detentor da Ata de Registro de Preços – Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP**

**Empresa Responsável Fornecedora – Tania Gontijo Consultoria EIRELI**

Os Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio do Município de Sarzedo/ MG nomeados pela portaria Nº: 678/2022, encaminhou processo para análise e emissão de parecer.

### **II. Considerações Preliminares**

De antemão, salientamos que o exame aqui empreendido toma por base os elementos e documentos juntados ao presente feito até o momento da tramitação dos autos para análise, restringindo-se àqueles que são necessários ao deslinde da consulta e limitando-se aos aspectos exclusivamente jurídicos da demanda. Essa alçada jurídica não tem atribuição para proceder a auditoria em todos os atos praticados na presente instrução processual, portanto, cabendo esta atribuição aos órgãos de controle internos e externos. Destarte, o presente pronunciamento não passa de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa e não vinculá-la. Caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco. Nesta hipótese, a autoridade deverá motivar sua decisão, conforme disposição do art. 50, VII, da Lei 9.784/99.

### **III. Da Fundamentação Jurídica**

Reiteramos que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não. Destaco ainda que este parecer jurídico se dá, portanto, tão somente às questões de legalidade dos atos administrativos, como forma de contratação, por exclusiva exigência legal.

De acordo com o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, ressalvados os casos consignados em lei, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, mediante critérios estabelecidos em instrumento convocatório próprio.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

## **Estado de Minas Gerais**

Entretanto, sabe-se que, em âmbito federal à adesão à **Ata de Registro de Preços** — ARP está regulamentado pelo Decreto nº 7.892/2013, e no Município de Sarzedo por meio do Decreto nº 764/2013, ambos no Capítulo IX, disciplinando as hipóteses em que órgãos ou entidades da **Administração Pública**, que não tenham participado dos procedimentos iniciais da licitação, possam aderir à ata existente.

Para que seja pertinente a utilização pelo “órgão carona”, conforme Jurisprudência do TCU, **antes da adesão à ARP deve ser feita uma ampla pesquisa de mercado (grifo nosso)**, que comprove que os preços estabelecidos na ARP estão compatíveis com os praticados no mercado, garantindo assim a seleção da proposta mais vantajosa para Administração.

Para que tal modalidade seja aceita e tenha respaldo na legislação pertinente, é necessário que seja comprovado a vantajosidade para a Administração Pública, observando alguns critérios, quais sejam:

- **Qualitativo** – Para que a adesão seja vantajosa, é necessário que o objeto consignado na ata que se pretende aderir atenda às necessidades do aderente;
- **Quantitativo** – É preciso demonstrar que a quantidade registrada na ata que se pretende aderir e que se encontra à disposição para a adesão cobre a necessidade do aderente;
- **Econômico-financeiro** - Vantajosidade do preço

Conforme consta nos autos, foram observados os critérios legais necessários: Solicitação para adesão, autorização, dotação orçamentaria, ofício de solicitação ao detentor e fornecedor da Ata juntamente com o aceite para prosseguimento a adesão, portaria da comissão, parecer jurídico, publicação em local público e no Diário Oficial do Município de SARZEDO, para garantir a publicidade dos atos.

O processo foi analisado criteriosamente e constatado sua lisura. Todos os documentos anexados nos autos, encontram-se em regularidade e validade, foram observados todos os procedimentos para assegurar a legalidade de todos os atos praticados pelos Agentes de Contratação no procedimento.

Diante da análise, se dá o parecer meramente opinativo, recomendando o prosseguimento ao processo, homologando-o e efetivando a contratação.

#### **IV. Conclusão**

Mais uma vez, cumpre reiterar que este parecer resta apenas a verificação, analise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, à decisão do gestor. Apesar da aparente conformidade com a legislação e com os entendimentos dos Tribunais Judiciais e os Tribunais de Contas, cabe unicamente ao Gestor Público decidir quanto à contratação, restando apenas a essa assessoria fazer a verificação da possibilidade jurídica do processo trazido para análise. Ademais, o parecer é com base na análise da documentação enviada, para a qual darei presunção de fidedignidade em razão de estar firmada por servidor público, sendo essas de inteira responsabilidade do servidor subscritor. Cabe aos Agentes de Contratação, certificar a lisura do processo, certificando-se das certidões de regularidades. Cabe também a ela a correta aplicação dos textos legais apresentados neste parecer e esclarecidos em nossa fundamentação a fim de identificar o atendimento à



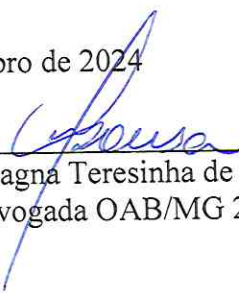


# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

Recomenda-se que os presentes autos sejam encaminhados, para análise final do trâmite e emissão do parecer final.

Sarzedo, 04 de novembro de 2024

  
\_\_\_\_\_  
Magna Teresinha de Sousa  
Advogada OAB/MG 219.113





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
*Estado de Minas Gerais*

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**- PARECER FINAL -**

Parecer nº: 179/2024  
Processo Licitatório nº: 290/2024  
Modalidade: Adesão

**I. Relatório**

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 290/2024, na modalidade **Contratação de Empresa especializada para apuração do crédito tributário relativo à antecipação do imposto de renda da pessoa jurídica – IRPJ, nas contratações de prestação de serviços e fornecedores de bens**, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada pelos Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio do Município de Sarzedo/MG e dá providências nomeada pela Portaria nº 678/2022.

**II. Da Legislação:**

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. Nº 31 e nº 74 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 30/2005, Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

**II. I - ARP- Adesão**

De acordo com o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, ressalvados os casos consignados em lei, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, mediante critérios estabelecidos em instrumento convocatório próprio





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
*Estado de Minas Gerais*

Ademais, estabelece o art. 15.II da Lei nº 8.666/93 que as compras realizadas pela Administração deverão, sempre que possível, ser realizadas mediante Sistema de Registro de Preços, que representa o conjunto de procedimentos para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para futuras contratações a serem efetivadas pelo Poder Público. *In verbis*:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

Nesse sentido sabe-se que, em âmbito federal à adesão à **Ata de Registro de Preços — ARP** está regulamentado pelo Decreto nº 7.892/2013, e no Município de Sarzedo por meio do Decreto nº 764/2013, ambos no Capítulo IX, disciplinando as hipóteses em que órgãos ou entidades da **Administração Pública**, que não tenham participado dos procedimentos iniciais da licitação, possam aderir à ata existente.

No âmbito Municipal, à **ARP** tem previsão expressa quanto à possibilidade de utilização da mesma por órgão ou entidades não participantes nos seguintes moldes:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

§ 6º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Municipal.

### **III. Da Análise:**

Para que seja declarada a vantajosidade da adesão, há alguns aspectos que devem ser levados em conta para aferição do caráter vantajoso de determinada adesão.

A justificativa da vantajosidade depende de três aspectos, dois relacionados ao objeto e o terceiro econômico-financeiro que são:

- ✓ **Qualitativo** – Para que a adesão seja vantajosa, é necessário que o objeto consignado na ata que se pretende aderir atenda às necessidades do aderente;
- ✓ **Quantitativo** – É preciso demonstrar que a quantidade registrada na ata que se pretende aderir e que se encontra à disposição para a adesão cobre a necessidade do aderente;
- ✓ **Econômico-financeiro** -Vantajosidade do preço





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

Quanto à utilização pelo “órgão carona”, conforme Jurisprudência do TCU, antes da adesão à ARP deve ser feita uma ampla pesquisa de mercado (grifo nosso), que comprove que os preços estabelecidos na ARP estão compatíveis com os praticados no mercado, garantindo assim a seleção da proposta mais vantajosa para Administração.

Conforme consta nos autos foram feitos orçamentos que comprovam que aderir à Ata de Registro de Preços decorrente do pregão eletrônico nº 101/2023 do Consorcio Público Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP é vantajoso uma vez que o valor registrado está abaixo da média.

Assim, os demais requisitos foram cumpridos, quanto a consulta à entidade detentora da ata e sua concordância, aceitação do fornecedor signatário da ata em fornecer os quantitativos, ausência de prejuízo às obrigações já assumidas com a entidade detentora da ata, os quantitativos adquiridos não podem exceder 100% dos registrados na ata, prazo de 90 (noventa) dias para contratar após a autorização e por fim, deve-se respeitar a vigência da ata.

#### **IV- Parecer:**

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pela Comissão de Licitação.

Ademais a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela Ratificação do Processo.

Sarzedo, 04 novembro de 2024.

  
**Ana Carolina Silva Mendes**  
**Membro da Controladoria Municipal**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 CNPJ: 01.612.509/0001-58

## ATO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS EXTERNO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 290/2024 – PRC 298/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de adesão a ata de registro de preços externo, que foi devidamente instruído, justificando-se necessidade da contratação, bem como a vantajosidade da adesão;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO N.º 1965/2024 atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação nos termos da legislação vigente;

No uso das atribuições que me foram conferidas, AUTORIZO A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 765/2023 do ICISMEP, nos termos descritos abaixo:

**Objeto a ser contratado:** Contratação de empresa especializada para apuração do crédito tributário relativo a antecipação do imposto de renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, nas contratações de prestação de serviços e fornecedores de bens.

Contratado: **TANIA GONTIJO CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 28.558.400/0001-36**

Valor Total: **R\$ 0,13 (treze centavos)** a cada R\$1,00 (um real) recuperado, perfazendo o importe de R\$ 420.176,97 (**Quatrocentos e vinte mil cento e setenta e seis reais e noventa e sete centavos**), na hipótese de recuperar o valor esperado de **R\$3.232.124,59 (Três milhões duzentos e trinta e dois mil cento e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos)**.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao processo, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Sarzedo/MG, 06 de novembro de 2024.

Marcelo Pinheiro do Amaral

**Prefeito Municipal de Sarzedo**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG – AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO n.º 105/2024 – Objeto:** “Aquisição de equipamentos odontológicos e outros de uso diverso em atendimento a Saúde Bucal do Município, consoante Resolução SES MG n.º 8435/2022, com exclusividade de disputa e contratação de MEI, ME e/ou EPPs, sediadas, primeiro em âmbito local e, posteriormente, na região, com limite de 50km de distância do município de Sarzedo (tendo como referência o local de entrega do objeto, exceto o item 10 reservado a ampla concorrência”. O início de acolhimento das propostas se dará em **07/11/2024** a partir de 08 horas até **19/11/2024** as 09h00mn. A sessão pública de abertura do certame ocorrerá no dia **19/11/2024**, a partir das 09:00hrs, no endereço eletrônico: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br). **Edital e anexos estão disponíveis** nos websites: [www.sarzedo.mg.gov.br/](http://www.sarzedo.mg.gov.br) [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br). Informações pelo telefone 31 3577 6531, e-mail [comprassaude@sarzedo.mg.gov.br](mailto:comprassaude@sarzedo.mg.gov.br). Sarzedo/MG, 06 de novembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG – AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.** O Município de Sarzedo torna público CONTRATAÇÃO DIRETA, por dispensa de valor, referente pagamento de boleto para publicação no Diário da União os processos: Dispensa Eletrônica n.º 40/2024 (recurso federal – escola em tempo integral); Pregão Eletrônico n.º 90/2024 (recurso Lei Paulo Gustavo); Pregão Eletrônico n.º 94/2024 (recurso Lei Aldir Blanc), junto à IMPRENSA NACIONAL, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.196.645/0001-00, ao valor unitário cada de R\$ 155,68 (cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), totalizando o valor de R\$ 467,04 (quatrocentos e sessenta e sete reais e quatro centavos). Marcelo Pinheiro do Amaral – Prefeito Municipal. Sarzedo, 06 de novembro de 2024.

**Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG – Aviso de RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ARP EXTERNO – O** Município de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais ratifica em 06/11/2024, o Parecer Jurídico n.º 1965/2024, para que se proceda a “Contratação de empresa especializada para apuração do crédito tributário relativo a antecipação do imposto de renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, nas contratações de prestação de serviços e fornecedores de bens. Através de adesão à Ata de Registro de Preços n.º 765/2023 do ICISMEP, junto a empresa **TANIA GONTIJO CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 28.558.400/0001-36**, no valor Total: **R\$ 0,13 (treze centavos)** a cada R\$1,00 (um real) recuperado, perfazendo o importe de R\$ 420.176,97 (**Quatrocentos e vinte mil cento e setenta e seis reais e noventa e sete centavos**), na hipótese de recuperar o valor esperado de **R\$3.232.124,59 (Três milhões duzentos e trinta e dois mil cento e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos)**. Sarzedo, 06 de novembro de 2024.

